



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2019.

ALTERA O ART. 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 1012/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Artigo 75 da Lei 1012/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 75. O Cálculo do imposto será feito mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo”.*

**Art. 2º.** Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 75 da Lei 1012/2001.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, resguardadas as regras previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, no que couber.

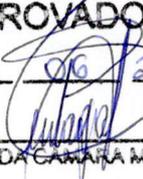
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de fevereiro de 2019.

  
**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina**  
**APROVADO**

Em 19 06 / 2019

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL